



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3844
Governo de Mato Grosso
SES



Gabinete do Secretário Adjunto Executivo de Saúde
Superintendência da Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria de Administração Escolar

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 011/2023/SUESPMT/SESM – Lei nº 14.133/2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

Processo Administrativo nº SES-PRO-2023/78596

Termo de Referência nº 011/2023/SUAESPMT/SESMT – 5º RETIFICAÇÃO

Órgão: Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso

Número da Unidade Orçamentária: 21601 – Fundo Estadual de Saúde

Unidade Administrativa Demandante: Superintendência da Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP 011/2023/SES

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Pregão Eletrônico para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio logístico e fornecimento de materiais para eventos educacionais, cursos e formaturas para atender a demanda da Escola de Saúde Pública de Mato Grosso.

1.2. Os custos estimados foram determinados conforme pesquisa de preços realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/22.

1.3. Regime de Execução Indireta, prestação dos serviços de forma contínua, sem dedicação de mão de obra exclusiva.

1.4. O quantitativo a ser contratado foi dimensionado por meio de Pesquisa de Demanda junto às coordenações de Formação Técnica em Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão, Tecnologia e de Administração Escolar desta Escola de Saúde Pública.

1.4.1. Com vistas a ampliar a competitividade e possibilitar a economia de escala, com o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, a Administração Pública, poderá promover o parcelamento do objeto, quando houver viabilidade técnica e econômica. Em outras palavras, o parcelamento, somente deve ser adotado se não houver prejuízo técnico ou econômico para o órgão que estiver realizando a contratação.

1.4.2. No entendimento de *Marçal Justen Filho*, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª edição, o objetivo maior da obrigatoriedade do parcelamento do objeto é a ampliação das vantagens econômicas para a Administração, na medida em que se reduzem as despesas administrativas. Para o referido autor “a possibilidade de participação de maior número de interessados não é o objeto imediato e primordial, mas via instrumento de se obter melhores ofertas (em virtude do aumento da competitividade). Logo, a Administração não pode justificar um acionamento que acarretar em elevação de custos através do argumento de benefício a um número maior de particulares”.

1.4.3. Desse modo, os serviços/materiais serão agrupados em lotes, considerando as semelhanças entre os serviços e os materiais, considerando as características e segmentação do mercado, conforme análise do mercado, mencionado no Estudo Técnico Preliminar.

1.4.4. Outrossim, a licitação por itens poderia exigir a realização de igual número de contratações, o que constituiria um ônus excessivo de gestão no acompanhamento desses instrumentos para a Administração, sob a perspectiva do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, de sorte

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: outubro/2025



SESDIC2025136761A



Assinado com senha por FRANCOISE GEISE DE SOUZA - COORDENADOR / COADES - 05/11/2025 às 17:20:47, CLEBER ARANTES DO CARMO - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / COADES - 06/11/2025 às 09:11:45 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.

Documento Nº: 31885088-5850 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31885088-5850>

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3845
SES
Governo de Mato Grosso



Governo de
Mato
Grosso

Gabinete do Secretário Adjunto Executivo de Saúde
Superintendência da Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria de Administração Escolar

que poderia colocar em risco a economia de escala e a celeridade processual, comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa, tal como inserto no ACÓRDÃO Nº5301/2013 – TCU – 2ª Câmara (Proposta de Deliberação, itens 13/14). Finalmente, a constituição de lotes temáticos visa racionalizar a gestão da ata de pregão eletrônico, balanceando a quantidade de contratos, decorrentes da licitação a serem gerenciados, conforme Acórdão acima citado.

1.4.5. Justifique-se que os lotes foram agrupados por itens considerando-se aspectos para atender as características técnica e de desempenho, objetivando garantir a padronização dos serviços com um mínimo de estética e identidade visual apropriada, considerando que os itens fazem parte de um conjunto que deverá ser harmônico entre si, sendo assim, podem ser atendidas pelo mesmo fornecedor, como forma de permitir a economia de escala.

1.4.6. A estimativa de ganhos em termos de economia de escala, na medida em que maior quantidade de itens de materiais de mesma natureza (lote) propicia condições de proposta mais vantajosas para a Administração haja vista a disponibilidade de estoques dos fornecedores pelo incremento do fluxo da produção e pelo aproveitamento mais eficiente dos recursos de logística (transporte, pessoal, etc), além da garantia de manutenção durante a contratação.

1.4.7. Por fim, em razão do parcelamento do objeto devido à padronização da prestação dos serviços em lotes, a aplicação da cota reservada para participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 81, inciso V e VI, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, será definida conforme a natureza do lote.

1.4.7.1 Em observância ao princípio do parcelamento obrigatório do objeto, conforme disposto no art. 40, inciso V, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação está dividida nos seguintes lotes (itens/grupos), por serem técnica e economicamente divisíveis, visando a ampliação da competitividade e a otimização dos custos.

1.5. A Categoria de despesa do objeto a ser contratado enquadra-se em BENS DE CONSUMO (NÃO PATRIMONIÁVEIS)

2. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O serviço a ser contratado é contínuo considerando a necessidade de atendimento de demanda de cursos, sendo essa a opção mais vantajosa de acordo com o Estudo Técnico Preliminar nº 11/2023

2.2. O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze), admitidas prorrogações sucessivas, desde que devidamente justificadas, observando o limite máximo de 60(sessenta) meses, nos termos do Decreto Estadual nº 1.525/22.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso.

2.3. A possibilidade de prorrogação de que trata o item anterior é vantajosa para a Administração, tendo em vista que os ganhos econômicos através da redução de custos processuais e, se tratando de fornecimento de natureza continuada, há a possibilidade de prorrogação contratual. Além disso, a continuidade contratual proporcionará a confiabilidade quanto a capacidade de entrega dos quantitativos

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: outubro/2025



SESDIC2025136761A



Assinado com senha por FRANCOISE GEISE DE SOUZA - COORDENADOR / COADES - 05/11/2025 às 17:20:47, CLEBER ARANTES DO CARMO - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / COADES - 06/11/2025 às 09:11:45 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 31885088-5850 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31885088-5850>

SIGA



demandados, pois vários contratos poderão ser executados ao mesmo tempo. Outro aspecto importante é que a prorrogação estaria condicionada ao atesto de que as condições e preços permanecem vantajosos para a Administração nos termos do art. 107 da Lei nº14.133/2021, cabendo ao órgão/entidade contratante a conclusão acerca da vantajosidade da prorrogação contratual, observando a sua realidade.

2.4. A vantagem econômica na continuidade do contrato deverá ser avaliada a cada 12 (doze) meses, por meio de pesquisa de preços a ser realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.5252/2022, a qual deve obedecer a periodicidade mínima fixada no art. 289, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

2.5. No início de cada exercício financeiro deve ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, por meio de atestos do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.

2.6. A(s) prorrogação (ões) do (s) prazo (s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, respeitadas as condições previstas nos artigos 289, 290 e 293 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A necessidade da contratação encontra-se pormenorizada no tópico 1 do Estudo Técnico Preliminar, parte integrante dos autos do processo, sendo ele:

O Estado de Mato Grosso, em seu compromisso contínuo de promover o desenvolvimento educacional e o bem-estar da população, reconhece a importância fundamental do setor de saúde na construção de uma sociedade saudável e resiliente. Nesse contexto, o governo estadual está empenhado em fornecer oportunidades educacionais de alta qualidade na área da saúde, com o objetivo de capacitar e formar profissionais que atendam às crescentes demandas do setor.

Com o intuito de fortalecer ainda mais a oferta de cursos de saúde em todo o território do Estado de Mato Grosso, o governo identificou a necessidade de locação de salas de aula e a contratação de serviços de buffet para apoiar esses empreendimentos educacionais. Esta demanda surge da compreensão de que instalações apropriadas e refeições adequadas desempenham um papel crucial no processo de aprendizado, criando um ambiente propício para o desenvolvimento acadêmico e a interação social entre os alunos.

A necessidade de locação de salas de aula se justifica pela diversidade geográfica do Estado de Mato Grosso, que abrange vastas áreas urbanas e rurais. A disponibilidade de locais adequados para a realização das aulas é fundamental para garantir que estudantes de todas as regiões tenham acesso igualitário a oportunidades educacionais de qualidade. Além disso, as salas de aula bem equipadas contribuem para a eficácia do processo de ensino-aprendizagem, permitindo a realização de atividades práticas e teóricas de forma eficiente.

A contratação de serviços de buffet visa assegurar que os alunos tenham acesso a refeições saudáveis e equilibradas durante os cursos. Uma alimentação adequada desempenha um papel vital na concentração, energia e bem-estar dos estudantes, promovendo um ambiente de aprendizado mais

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: outubro/2025



SESDIC2025136761A



Assinado com senha por FRANCOISE GEISE DE SOUZA - COORDENADOR / COADES - 05/11/2025 às 17:20:47, CLEBER ARANTES DO CARMO - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / COADES - 06/11/2025 às 09:11:45 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 31885088-5850 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31885088-5850>

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3847
Governo de Mato Grosso
SES



Governo de
Mato
Grosso

Gabinete do Secretário Adjunto Executivo de Saúde
Superintendência da Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria de Administração Escolar

produtivo. Isso é especialmente importante em cursos de saúde, onde a capacidade de aprendizado e desempenho acadêmico estão intimamente relacionados à saúde e ao bem-estar dos alunos.

Portanto, a necessidade de locação de salas de aula e serviços de buffet está diretamente alinhada à missão do governo de Mato Grosso de proporcionar educação de qualidade e formar profissionais de saúde altamente competentes, contribuindo para o avanço do sistema de saúde do estado e, consequentemente, para o bem-estar de sua população. Esta contratação visa garantir que os cursos de saúde sejam ministrados em um ambiente propício ao aprendizado e à formação de futuros profissionais que possam atender às necessidades de saúde da comunidade.

4. DESCRIÇÃO GLOBAL DA SOLUÇÃO

4.1. Pregão Eletrônico para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio logístico e fornecimento de materiais para eventos educacionais, cursos e formaturas para atender a demanda de Escola de Saúde Pública de Mato Grosso.

4.2. Localização do serviço

A contratação poderá ser necessária em qualquer dos 16 (dezesseis) municípios-pólo de Mato Grosso, onde haja curso realizado pela ESP/MT, conforme Plano de Trabalho Anual - PTA e Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI 2023 - 2026.

4.3. Lotes/Itens e Especificações conforme Anexo II

5. FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

5.1. A modalidade licitatória adotada para a seleção do fornecedor será o PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento de menor preço por lote.

5.2. A escolha do pregão como modalidade licitatória decorre do fato de que o serviço a ser contratado classifica-se como comum, por se tratar de serviços e produtos com características usuais de mercado.

5.3. Considerando que a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio logístico e fornecimento de materiais para eventos educacionais, cursos e formaturas, é uma demanda comum e frequente, não sendo possível prever com precisão o quantitativo exato a ser executado, mostra-se conveniente utilização do Sistema de Pregão Eletrônico Específico, conforme autorizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão no Ofício N. 10426/2024/SEPLAG (págs. 2657-2660), vedada a utilização de Sistema de Registro de Preços.

5.4. O Pregão Eletrônico Específico será adotado, por se tratar de contratação para 16 (dezesseis) municípios do interior de Mato Grosso, conforme autorizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão no Ofício N. 10426/2024/SEPLAG (págs 2657-2660), vedada a utilização de Sistema de Registro de Preços.

5.5. A licitação será realizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso, na forma Pregão Eletrônico Específico, conforme autorizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão no Ofício N. 10426/2024/SEPLAG (págs 2657-2660), vedada a utilização de Sistema de Registro de Preços.

5.6. A estimativa dos serviços a serem executados e sua provável utilização foi baseada em pesquisa de demanda realizada juntas às Coordenações desta ESP/MT.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: outubro/2025



SESDIC2025136761A



Assinado com senha por FRANCOISE GEISE DE SOUZA - COORDENADOR / COADES - 05/11/2025 às 17:20:47, CLEBER ARANTES DO CARMO - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / COADES - 06/11/2025 às 09:11:45 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 31885088-5850 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31885088-5850>

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3848
SES
Governo de Mato Grosso



Gabinete do Secretário Adjunto Executivo de Saúde
Superintendência da Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria de Administração Escolar

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos neste instrumento e no futuro termo de referência.

O objeto a ser contratado possui natureza continuada, podendo ser prorrogado. Isso se justifica pela possível continuidade dos cursos nos anos seguintes.

Para a correta execução do objeto, devem ser observados os seguintes requisitos:

6.1. Objetivando assegurar a qualidade desejada pela ESP/MT, na contratação aqui tratada, a empresa Contratada, deverá preencher os seguintes requisitos:

6.1.1. Ser pessoa jurídica que explore o ramo de atividade compatível e pertinente com o objeto descrito neste Estudo Técnico Preliminar;

6.1.2. Planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação de eventos;

6.1.3. Fornecimento de apoio logístico, compreendendo: disponibilização de profissionais técnicos para suporte durante os eventos, em caráter não exclusivo, conforme demanda apresentada no evento, sem dedicação exclusiva de jornada, locação de equipamento, palco, mobiliário, espaço físico, som e imagem, tenda, etc.;

6.1.4. Inscrição e credenciamento dos participantes do evento;

6.1.5. Limpeza e conservação de todas as áreas a serem utilizadas;

6.1.6. Montagem e desmontagem de toda a estrutura utilizada;

6.1.7. Fornecimento de alimentação (coffee break, almoço, jantar e brunch);

6.1.8. Confecção de brindes, tais como: botons, eco-bags, canetas e pastas personalizadas e crachás para os participantes;

6.1.9. Realizar o transporte de alunos, professores e/ou palestrantes em veículo apropriado, devidamente revisado e documentação necessária;

6.1.10. Possuir autorização necessária para a prestação de serviços de eventos;

6.1.11. A prestação dos serviços acontecerá de forma parcelada, de acordo com a demanda da ESP/MT;

6.1.12. Executar os serviços conforme especificações neste Estudo Técnico Preliminar, com a disponibilização dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade específicas para cada lote deste ETP;

6.1.13. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.1.14. Fornecer aos empregados uniformes, crachá e equipamentos de proteção individual – EPI's, quando for o caso;

6.1.15. Apresentar, quando solicitado, relação nominal dos empregados que executarão o serviço;

6.1.16. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica do objeto deste ETP;

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: outubro/2025



Assinado com senha por FRANCOISE GEISE DE SOUZA - COORDENADOR / COADES - 05/11/2025 às 17:20:47, CLEBER ARANTES DO CARMO - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / COADES - 06/11/2025 às 09:11:45 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 31885088-5850 - consulta à autenticidade em

<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31885088-5850>



SESDIC2025136761A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3849
SES
Governo de Mato Grosso



Gabinete do Secretário Adjunto Executivo de Saúde
Superintendência da Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria de Administração Escolar

6.1.17. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no contrato equipamentos e/ou produtos objetos desse contrato;

6.2. DOS RECURSOS HUMANOS

6.2.1. Todos os profissionais contratados deverão observar o seguinte protocolo: agir com presteza, polidez, cortesia e serem ágeis sob qualquer circunstância; apresentar-se uniformizados, com roupa clássica, cabelos presos e maquiagem leve (no caso do sexo feminino) ou adequadamente penteado e de barba feita ou aparada (no caso do sexo masculino) e possuir experiência satisfatória em eventos de mesmo porte, comprovada à época da prestação do serviço.

6.2.2. Todos os profissionais envolvidos na realização do evento estarão sob a responsabilidade da CONTRATADA e deverão atender às normas de segurança relativas às respectivas atividades, prevendo, inclusive, a devida utilização de equipamentos de proteção individual – EPI's pela equipe, quando a atividade os solicitar (nos casos, por exemplo, de manipulação de produtos de limpeza e cabos energizados).

6.2.3. Serviços distintos, a serem executados de forma concomitante, deverão ser executados por diferentes profissionais, sob pena do não pagamento de mais de um serviço realizado por um mesmo profissional. Nesse caso será feito o pagamento pela atribuição de menor custo, sem prejuízo das sanções cabíveis pela não apresentação do profissional que desempenharia o serviço previsto.

6.2.4. A Contratada deverá substituir qualquer empregado que se conduza de modo inconveniente ou incompatível, imediatamente à notificação.

6.2.5. Caberá à Contratada o cumprimento de toda a legislação trabalhista no que se refere aos profissionais contratados para a prestação do objeto, em especial às relativas à jornada diária máxima de trabalho e o tempo de descanso sem comprometer a prestação dos serviços.

6.2.6. Poderá ser estabelecido pagamento de fração de diária pela execução de determinado serviço, de modo que para serviço executado em até 04 (quatro) horas será paga meia diária e acima disso será paga diária integral, nos casos de diária de 08 (oito) horas.

6.2.7. Se a diária for de 06 (seis) horas, será paga meia diária para execução de serviço em até 03 (três) horas.

6.2.8. Serviço de cerimonial para apoio de evento e atividades de elaboração de roteiro (script), realização de abertura e encerramento, preparação de mesas, apresentação de autoridades, orientação aos palestrantes e ao público, auxílio no esclarecimento de questionamentos sobre o evento, dentre outras atividades relacionadas.

6.2.8.1. O serviço deve ser executado por profissional com experiência em cerimonial, com características pessoais, com boa dicção, dinamismo e simpatia e estar devidamente uniformizado com roupa e sapato social.

6.2.9. Serviços de Mestre de Cerimônias deverá ser realizado por profissional com experiência comprovada de no mínimo 02 (dois) anos na realização de serviços de apresentação de eventos, sujeito a apresentação de currículo à prévia avaliação pela Contratante. O profissional deverá possuir desenvoltura e experiência para a apresentação de eventos, com conhecimento de normas do

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: outubro/2025



SIGA



Assinado com senha por FRANCOISE GEISE DE SOUZA - COORDENADOR / COADES - 05/11/2025 às 17:20:47, CLEBER ARANTES DO CARMO - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / COADES - 06/11/2025 às 09:11:45 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 31885088-5850 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31885088-5850>



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3850
Governo de Mato Grosso
SES



Gabinete do Secretário Adjunto Executivo de Saúde
Superintendência da Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria de Administração Escolar

Cerimonial Público, atentando-se para a aparência, discrição e sobriedade, postura correta, bem como trajar roupas bem talhadas e discretas.

6.2.10. Os profissionais envolvidos no manuseio dos alimentos deverão estar devidamente paramentados com touca, luvas, máscaras e aventais.

6.2.11. Sempre que formalmente solicitado pela Contratante, a Contratada deverá apresentar lista tríplice contendo nomes e currículos dos profissionais relacionados para Mestre de Cerimônias, Cerimonialista e Intérpretes.

6.2.12. Disponibilização de Recepionistas, conforme demanda de evento, sem dedicação exclusiva de jornada, para apoio nas atividades dos eventos.

6.2.12.1 Os serviços a serem desempenhados pelas recepcionistas serão, dentre outros: atendimento às solicitações de palestrantes e conferencistas; prestação de informações; montagem e distribuição de materiais e orientação quanto à utilização dos equipamentos de informática instalados.

6.2.13. Serviços de tradução e interpretação de libras:

6.2.13.1. Serviço de tradução/interpretação de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) em aulas, palestras, conferências ou eventos similares, virtuais e/ou presenciais. O profissional deverá sinalizar com clareza e fidelidade o conteúdo da mensagem, ser expressivo, conseguir contextualizar a mensagem ao passar da estrutura de uma língua para outra, sem perder a sua essência, viabilizar a comunicação entre usuários e não usuários de LIBRAS, mediar a comunicação entre surdos e ouvintes, respeitando rigorosamente o sigilo profissional, de acordo com o código de ética da profissão.

6.2.13.2. A conduta ética dos intérpretes será pautada pelos preceitos da confiabilidade, imparcialidade, discrição e fidelidade, baseando-se no Código de Ética integrante do Regimento Interno do Departamento Nacional de Intérpretes da Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos (Feneis) e na Lei nº12.319/2010, que regulamenta a profissão de tradutor/intérprete de Libras.

6.2.13.3. Deverão ser observados, na proposta, os valores atuais de referência previstos pelo Sindicato Nacional dos Tradutores – SINTRA.

6.2.13.4. Consideram-se idiomas básicos, para fins desta licitação, o inglês, o espanhol, o francês, o chinês e o alemão.

6.2.13.5. Considerando que a legislação determina que o trabalho de tradução e interpretação superior a uma hora de duração deverá ser realizado em regime de revezamento com, no mínimo dois profissionais, o custo deste item será para dois profissionais com carga de trabalho de duas horas para cada profissional.

6.2.14. Os profissionais indicados para prestarem os serviços de segurança deverão apresentar documentação comprobatória de que estão habilitados para exercerem as atividades de acordo com regulamentação da Polícia Federal.

6.2.15. Os serviços de garçom e copeiragem deverão ser prestados por profissionais com experiência e preparo para a função, devidamente uniformizados, quando não forem utilizados restaurantes.

6.2.16. Os serviços deverão considerar o acompanhamento por staff de apoio pertinente à correta condução do serviço, da sua preparação ao seu encerramento, incluindo o recolhimento de todos os artefatos introduzidos no ambiente do evento, por ocasião da prestação dos referidos serviços.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: outubro/2025



SESDIC2025136761A



Assinado com senha por FRANCOISE GEISE DE SOUZA - COORDENADOR / COADES - 05/11/2025 às 17:20:47, CLEBER ARANTES DO CARMO - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / COADES - 06/11/2025 às 09:11:45 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 31885088-5850 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31885088-5850>

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3851
Governo de Mato Grosso
SES



Governo de
Mato
Grosso

Gabinete do Secretário Adjunto Executivo de Saúde
Superintendência da Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria de Administração Escolar

6.2.17. Na proposta de preços, o valor da diária de 08 (oito) horas deve considerar um intervalo de 01 (uma) hora adicional, período esse destinado ao almoço, além de despesas com uniforme, transporte e alimentação dos profissionais prestadores dos serviços contratados.

6.3. DO MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS E DEMAIS ITENS

6.3.1. Os equipamentos, materiais e mobiliário, locados ou disponibilizados, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA em perfeito estado de uso, aparência e funcionamento, responsabilizando-se pela manutenção, operacionalização e substituição, caso necessário, não podendo apresentar: arranhões visíveis, estofamento manchado, furado ou rasgado; vidros trincados ou quebrados; marcas de ferrugem ou revestimentos descascados; instabilidades; estruturas descoladas ou quebradas ou qualquer defeito que possa colocar em risco a segurança dos usuários.

6.3.2. Para os equipamentos de comunicação, durante todo o período do evento, serão de responsabilidade da CONTRATADA as despesas com provedor, instalações e ativação de pontos para conexão com a internet.

6.3.3. Todos os itens que compõem esse serviço deverão ser instalados e estar em perfeito funcionamento no dia anterior à realização do evento, utilizando-se do horário comercial e, em casos excepcionais, poderá exceder 02 (duas) horas após o período de execução e devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

6.3.4. A CONTRATADA deverá fornecer todo o material necessário e compatível com os equipamentos de informática (tonner e/ou cartuchos, papel, etc.) e com a voltagem do local do evento, responsabilizando-se pela ininterruptão de sua utilização.

6.3.5. Caberá à CONTRATADA providenciar a substituição de equipamentos defeituosos ou que não estejam atendendo satisfatoriamente às demandas do serviço ou dos organizadores.

6.3.6. No caso de montagem de estandes, estruturas e instalações elétricas, o CONTRATADO deverá registrar a (s) respectiva (s) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (s) no órgão competente, de acordo com a legislação e normas vigentes.

6.3.7. Todos os espaços locados deverão ter sistema de refrigeração com capacidade para manter uma temperatura agradável, considerando o número de pessoas quantificadas em cada recinto.

6.3.8. Os veículos locados deverão ser seminovos, com até dois anos de uso, compreendendo que veículos com menor quilometragem requisitam menos manutenções corretivas consequentemente oferecem maior segurança aos passageiros.

6.4. ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS

6.4.1. A CONTRATANTE providenciará a alocação de equipes de empregados, bem como disponibilizará todo o material necessário para a realização dos serviços de alimentação, tais como: mesas, toalhas, copos, talheres, louças, pratarias, balde de gelo, bandejas, réchauds, copos de vidro, xícaras, açúcar, adoçante e demais materiais necessários à prestação dos serviços; materiais de serviço e limpeza, tais como: guardanapos, gelo, caixa térmica, fornos, fogões, fritadeiras entre outros, com os custos inclusos nos preços;

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: outubro/2025



SESDIC2025136761A



Assinado com senha por FRANCOISE GEISE DE SOUZA - COORDENADOR / COADES - 05/11/2025 às 17:20:47, CLEBER ARANTES DO CARMO - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / COADES - 06/11/2025 às 09:11:45 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 31885088-5850 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31885088-5850>

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3852
SES
Governo de Mato Grosso



Governo de
Mato
Grosso

Gabinete do Secretário Adjunto Executivo de Saúde
Superintendência da Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria de Administração Escolar

6.4.2. Quando autorizada a utilização de descartáveis, estes deverão ser de ótima qualidade e previamente aprovados pela CONTRATANTE.

6.4.3. Nos serviços de almoço e/ou jantar, organizado por empresa de *buffet* de reconhecida capacidade, a CONTRATADA deverá submeter para apreciação e escolha da CONTRATANTE pelo menos 03 (três) cardápios, assinados por representante da empresa, com antecedência de 01 (um) dia para eventos de pequeno porte e de 03 (três) dias para os demais.

6.4.4. Eventos de pequeno porte são as atividades planejadas para determinado período e local, reunindo até 30 (trinta) pessoas.

6.4.5. O preço unitário dos itens que compõem este item não deverá variar em função do número de unidades contratadas.

6.4.6. As refeições devem ser preparadas dentro das normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária.

6.4.7. Toda a alimentação deverá estar de acordo com o Guia de Alimentação Saudável e com a Portaria nº1.274, de 07 de julho de 2016.

6.4.8. Os eventos realizados nas dependências dos órgãos/entidades ou fora delas deverão contar com a presença de pelo menos um responsável da CONTRATADA, que ficará responsável pelo planejamento e coordenação.

6.4.9. Por autorização expressa da CONTRATANTE esse profissional poderá ser dispensado.

6.4.10. Em todos os preços devem ser incluídos os serviços de copeiragem e garçom, quando necessário.

6.4.11. Os descartáveis deverão ser adequados a cada produto utilizado, sendo obrigatória a utilização de embalagens térmicas.

6.4.12. Os produtos solicitados serão acondicionados em embalagens e/ou recipientes limpos e apropriados (alumínio, cartonado, isopor ou caixas de polietileno).

6.4.13. As caixas para o transporte dos produtos deverão ser térmicas nos casos em que os gêneros requisitados de ambiente apropriado para conservação.

6.4.14. O cardápio será definido em reunião entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, após a assinatura do contrato, podendo ser alterado de acordo com o evento ou solicitação da CONTRATANTE.

6.5. A LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar no ato da assinatura do Contrato os documentos conforme ANEXO V.

6.6. O serviço a ser contratado é contínuo tendo em vista que se trata de objeto fundamental para a organização dos frequentes eventos institucionais sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a economia processual, manutenção da eficiência contratual e facilidade na gestão e fiscalização do contrato.

6.7. O prazo de vigência desta contratação é de 24 meses (Resolução nº 001/2022/CONDES), contados da data de assinatura do contrato, atendidos os requisitos descritos nos art. 105, 106 e 107 da Lei nº14.133/2021, art. 289 e 290 do Decreto Estadual nº1.525/2022.

6.7.1. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: outubro/2025



SESDIC2025136761A



Assinado com senha por FRANCOISE GEISE DE SOUZA - COORDENADOR / COADES - 05/11/2025 às 17:20:47, CLEBER ARANTES DO CARMO - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / COADES - 06/11/2025 às 09:11:45 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 31885088-5850 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31885088-5850>

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3853
SES
Governo de Mato Grosso



Governo de
Mato
Grosso

Gabinete do Secretário Adjunto Executivo de Saúde
Superintendência da Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria de Administração Escolar

Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso.

6.7.2. A possibilidade de prorrogação de que trata o item anterior é vantajosa para a Administração, tendo em vista que o serviço é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a economia processual, manutenção da eficiência contratual e facilidade na gestão e fiscalização do contrato.

6.8. DO PRAZO E HORÁRIOS

6.8.1. O prazo de início das atividades pertinentes ao objeto do contrato deverá ser na hora, dia e locais previamente designados pela CONTRATADA, a partir da data de assinatura do Contrato ou da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando esta substituir o Contrato. Deverão solicitar formalmente a prestação dos serviços, devendo estar acompanhada do empenho específico, cabendo à contratada prestar os serviços, disponibilizando no local estabelecido todas as ferramentas necessárias para a prestação dos serviços.

6.8.2. Os equipamentos/produtos deverão estar no local indicado com antecedência mínima de 02 (duas) horas da realização do evento.

6.8.3. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE justificativa por escrito indicando o prazo necessário para execução do serviço, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

6.8.4 As Ordens de Serviço serão emitidas nos seguintes prazos:

6.8.4.1. Lotes I A VII, IX E X, no prazo de 05 dias úteis antes da realização do evento;

6.8.4.2. Lote VIII, no prazo de 03 (três) dias úteis antes da realização do evento.

6.9. REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO

6.9.1. Para a correta execução do objeto devem ser observados os seguintes requisitos:

6.9.1.1. O licitante deverá apresentar atestado (s) de capacidade técnica de 20% do quantitativo mínimo, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado ou regulamentado pelo conselho profissional competente quando for o caso, em nome da empresa licitante, em papel timbrado devidamente assinado e com identificação do emitente.

6.9.2. A exigência desses requisitos é para que a licitante comprove aptidão para prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste estudo.

6.10. Requisitos de sustentabilidade

6.10.1. Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços as orientações dos programas da Administração Pública e normativos específicos voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

6.10.1.1. Economia de energia

6.10.1.2. Economia em materiais plásticos descartáveis

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: outubro/2025



SESDIC2025136761A



Assinado com senha por FRANCOISE GEISE DE SOUZA - COORDENADOR / COADES - 05/11/2025 às 17:20:47, CLEBER ARANTES DO CARMO - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / COADES - 06/11/2025 às 09:11:45 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 31885088-5850 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31885088-5850>

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3854
Governo de Mato Grosso
SES



Gabinete do Secretário Adjunto Executivo de Saúde
Superintendência da Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria de Administração Escolar

6.10.1.3. Economia de água, e

6.10.1.4. Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, e os inerentes ao manuseio e operacionalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de condicionadores de ar, dentre outros semelhantes.

6.10.2. O procedimento para contratações públicas busca sempre o melhor para o interesse público, tal conceito vai além do mero cotejo de menores preços, para analisar os benefícios do processo torna-se necessário avaliar os impactos positivos e negativos na aquisição quanto:

- À observância de normas e critérios de sustentabilidade;
- Ao emprego apurado dos recursos públicos;
- À conservação e gestão responsável de recursos naturais;
- Ao uso de agregados reciclados, sempre que existir a oferta;
- À remoção apropriada dos resíduos conforme normas de Controle de Transporte de Resíduos;
- À observância das normas de qualidade e certificação nacionais e públicas como INMETRO e ABNT.

Como solução para possíveis impactos ambientais, sugere-se:

- Escolha de locais de fácil acesso por transporte público;
- Uso de energia renovável;
- Redução do uso de materiais recicláveis;
- Implementação de estratégias de reciclagem e compostagem;
- O apoio a projetos de compensação de carbono, e
- Conscientizar os participantes sobre a importância da sustentabilidade e incentivá-los a adotar práticas eco-friendly durante o evento.

6.10.3. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

6.10.3.1. O desenvolvimento nacional sustentável é atualmente um dos três pilares das compras públicas, conforme o art. 5º e art. 11, IV, amos da Lei nº 14.133/2021, torna-se necessário que a contratação observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvidas na aquisição de bens (materiais e equipamentos) para a consecução do objeto contratado, contidas na Instrução Normativa da SLTI/MPOG nº01 de 19 de janeiro de 2010, Lei nº12.305/2010, Decreto Federal nº7.746/2012 e legislação correlatas.

6.10.3.2. A Contratada deverá atender aos critérios de sustentabilidade ambiental, que os materiais apresentem na medida do possível, as diretrizes sustentáveis de:

6.10.3.3. Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência dos materiais, tecnologia e matérias-primas de origem local.

6.10.3.4. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra.

6.10.3.5. Utilizar matéria-prima com produtos sustentáveis (tintas, vernizes e adesivos à base de água ou óleo vegetal), seguindo a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), ao obedecer às seguintes ações: evitar, reduzir, reutilizar, reciclar, incinerar com recuperação energética e, realizar a disposição final adequada dos rejeitos.

6.10.3.6. Requisitos normativos que disciplinam os serviços a serem contratados:

- a) Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Decreto Estadual nº 1.525/2022 – Regulamenta a Lei nº14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: outubro/2025



SIGA



Assinado com senha por FRANCOISE GEISE DE SOUZA - COORDENADOR / COADES - 05/11/2025 às 17:20:47, CLEBER ARANTES DO CARMO - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / COADES - 06/11/2025 às 09:11:45 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.

Documento Nº: 31885088-5850 - consulta à autenticidade em

<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31885088-5850>



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3855
SES
Governo de Mato Grosso



Gabinete do Secretário Adjunto Executivo de Saúde
Superintendência da Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria de Administração Escolar

c) Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços e fornecimentos dos materiais deste estudo.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. Prazo de execução

7.1.1. O prazo de início das atividades pertinente ao objeto do contrato deverá ser na hora, dia e locais previamente designados pela ESP/MT, a partir da assinatura do Contrato ou da Nota de Empenho/Ordem de Serviço quando esta substituir o Contrato. As Ordens de Serviços serão emitidas nos seguintes prazos:

7.1.1.1. Lotes I A VII, IX E X, no prazo de 05 dias úteis antes da realização do evento;

7.1.1.2. Lote VIII, no prazo de 03 (três) dias úteis antes da realização do evento.

7.1.2. Os serviços serão prestados em hora, dia e locais previamente designados pela ESP/MT, constante na referida Ordem de Serviço.

7.1.3. Os equipamentos/produtos deverão estar no local indicado com antecedência mínima de 02 (duas) horas da realização do evento.

7.1.4. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

7.2. Local de execução

7.2.1. A execução os serviços, objeto desse Termo de Referência poderá ser demandados exclusivamente nos municípios do interior do Estado de Mato Grosso(os eventos/cursos são pactuados em Comissão Intergestores Bipartite (CIB-MT) atendendo demanda de prioridade nas regiões de saúde) , Cuiabá e Várzea Grande, excluindo o Lote destinado a Locação de Espaço – lote 07(anexo Demanda em Lotes), que está contemplada na adesão da SES na Ata da Seplag N.009/2024/SEPLAG , porém os demais itens da Ata da SEPLAG foram disponibilizados saldos insuficientes para atender a demanda da ESPMT(SES-CAP-2025/473144), tendo em vista os quantitativos previstos, conforme anexo II.a Distribuição do Quantitativo x Eventos//cursos – PDI 2023-2026 e 2027-2031(anexo ao processo).

A execução dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, poderá ser demandada exclusivamente nos municípios do interior do Estado de Mato Grosso, bem como nos municípios de Cuiabá e Várzea Grande, em consonância com os eventos e cursos pactuados pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB-MT), observadas as prioridades estabelecidas nas respectivas regiões de saúde.

Cumpre destacar que o Lote 07, referente à Locação de Espaço, encontra-se contemplado na adesão da Secretaria de Estado de Saúde – SES à Ata de Registro de Preços nº 009/2024/SEPLAG, razão pela qual não integra a presente contratação.

Ocorre que, para os demais itens constantes da referida Ata, os saldos disponibilizados revelaram-se insuficientes para o atendimento da demanda da Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso – ESPMT (Processo nº SES-CAP-2025/473144), tendo em vista os quantitativos previamente estimados.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: outubro/2025



SESDIC2025136761A



Assinado com senha por FRANCOISE GEISE DE SOUZA - COORDENADOR / COADES - 05/11/2025 às 17:20:47, CLEBER ARANTES DO CARMO - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / COADES - 06/11/2025 às 09:11:45 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 31885088-5850 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31885088-5850>

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Governo de
Mato
Grosso

Gabinete do Secretário Adjunto Executivo de Saúde
Superintendência da Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria de Administração Escolar

Dessa forma, a presente contratação justifica-se como medida necessária à execução das ações previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI 2023-2026 e 2027-2031, conforme distribuição constante no Anexo II.a – Quantitativo x Eventos/Cursos, parte integrante dos autos.

7.3. Forma de execução

- 7.3.1. Ser pessoa jurídica que explore o ramo de atividade compatível e pertinente com o objeto descrito neste Estudo Técnico Preliminar;
- 7.3.2. Planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação de eventos;
- 7.3.3. Fornecimento de apoio logístico, compreendendo: disponibilização de profissionais técnicos para suporte durante os eventos, em caráter não exclusivo, conforme demanda apresentada no evento, sem dedicação exclusiva de jornada, locação de equipamento, palco, mobiliário, espaço físico, som e imagem, tenda,etc;
- 7.3.4. Inscrição e credenciamento dos participantes do evento;
- 7.3.5. Limpeza e conservação de todas as áreas a serem utilizadas;
- 7.3.6. Montagem e desmontagem de toda a estrutura utilizada;
- 7.3.7. Fornecimento de alimentação (coffee break, almoço, jantar e brunch);
- 7.3.8. Confecção de brindes, tais como: botons, eco-bags, canetas e pastas personalizadas e crachás para os participantes;
- 7.3.9. Realizar o transporte de alunos, professores e/ou palestrantes em veículo apropriado, devidamente revisado e documentação necessária;
- 7.3.10. Possuir autorização necessária para a prestação de serviços de eventos;
- 7.3.11. A prestação dos serviços acontecerá de forma parcelada, de acordo com a demanda da ESP/MT;
- 7.3.12. Executar os serviços conforme especificações neste Estudo Técnico Preliminar, com a disponibilização dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade específicas para cada lote deste ETP;
- 7.3.13. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.3.14. Fornecer aos empregados uniformes, crachá e equipamentos de proteção individual – EPI's, quando for o caso;
- 7.3.15. Apresentar, quando solicitado, relação nominal dos empregados que executarão o serviço;
- 7.3.16. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica do objeto deste ETP;
- 7.3.17. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no contrato equipamentos e/ou produtos objetos desse contrato;

8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: outubro/2025



SESDIC2025136761A



Assinado com senha por FRANCOISE GEISE DE SOUZA - COORDENADOR / COADES - 05/11/2025 às 17:20:47, CLEBER ARANTES DO CARMO - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / COADES - 06/11/2025 às 09:11:45 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 31885088-5850 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31885088-5850>

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3857
SES
Governo de Mato Grosso



Gabinete do Secretário Adjunto Executivo de Saúde
Superintendência da Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria de Administração Escolar

8.1. Para a perfeita execução dos serviços, o contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades satisfatórias, promovendo sua substituição quando necessário.

9. VISTORIA

9.1. É Facultativo a realização de vistoria prévia neste caso, tendo em vista que por se tratar de uma execução de longo período, deve-se verificar se a contratada continua mantendo uma estrutura adequada, como solicitado.

9.2. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

9.3. O horário para realização da vistoria será de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 17:00 horas, até 05 (cinco) dias úteis antes da realização do certame licitatório, sendo possível a disponibilização de data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, caso seja solicitado pelo licitante em tempo hábil.

9.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria

9.5. Após realização da vistoria, o licitante deve emitir atestado de que realizou a vistoria e conhece o local de prestação de serviços, devendo apresentar esse atestado junto com os demais documentos de habilitação.

9.6. A licitante poderá optar por não realizar a vistoria, caso em que deverá atestar o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, mediante declaração formal, podendo indicar que:

9.6.1. Conhece o local do serviço, além das respectivas condições de execução e que em outro momento já compareceu no local.

9.6.2. Não conhece o local, contudo tem ciência das condições e peculiaridades da contratação em sua plenitude.

9.7. Em qualquer caso, a declaração deverá ser firmada pelo responsável técnico ou pelo responsável legal pelo licitante, que possua condições de se responsabilizar pela execução dos serviços a serem contratados.

9.8. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

9.9. Devem observar as modelos em anexo.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega estão indicados no item 7 deste termo de referência.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: outubro/2025



Assinado com senha por FRANCOISE GEISE DE SOUZA - COORDENADOR / COADES - 05/11/2025 às 17:20:47, CLEBER ARANTES DO CARMO - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / COADES - 06/11/2025 às 09:11:45 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 31885088-5850 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31885088-5850>



SIGA



11. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

11.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.

11.4. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

11.5. Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

11.6. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

11.6.1. Gestor do Contrato – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

11.6.1.1. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.

11.6.1.2. Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.

11.6.2. Fiscal do Contrato – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

11.6.2.1. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.

11.6.2.2. Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

11.6.2.3. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contratos previstos em manual de gerenciamento de contrato, caso houver;

11.6.2.4. Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.

11.7. A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos da Contratada relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3859
Governo de Mato Grosso
SES



Gabinete do Secretário Adjunto Executivo de Saúde
Superintendência da Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria de Administração Escolar

- 11.8.** Devendo, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pela Contratada no período de faturamento, com vistas a aplicar a multas/glosas no pagamento da fatura;
- 11.9.** Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório;
- 11.10.** O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório;
- 11.11.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 11.12.** A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;
- 11.13.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 11.14.** A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;
- 11.15.** A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.
- 11.16.** Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 11.17.** O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.
- 11.18.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 11.19.** A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.
- 11.20.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

- 12.1.** A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 12.2.** A licitante deverá apresentar os seguintes documentos:
- 12.2.1.** Contrato ou estatuto social atualizado;
- 12.2.2.** Documento de identidade do sócio administrador e procurador, se houver, com a procuração respectiva;
- 12.2.3.** Prova de inexistência de fato impeditivo para licitar com a Administração Pública através de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS da Controladoria Geral da União.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: outubro/2025



Assinado com senha por FRANCOISE GEISE DE SOUZA - COORDENADOR / COADES - 05/11/2025 às 17:20:47, CLEBER ARANTES DO CARMO - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / COADES - 06/11/2025 às 09:11:45 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 31885088-5850 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31885088-5850>



SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3860
SES
Governo de Mato Grosso



Gabinete do Secretário Adjunto Executivo de Saúde
Superintendência da Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria de Administração Escolar

Habilitação jurídica:

- 12.3.** No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores.
- 12.4.** Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração.
- 12.5.** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.
- 12.6.** No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 12.7.** No caso de pessoa física, se elas forem autorizadas a participar do certame, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- 12.8.** No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 12.9.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- 12.10.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 12.11.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 12.12.** Prova de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso, o que deve ser providenciado mediante a apresentação de certidão emitida conjuntamente pela SEFAZ/MT e pela PGE/MT, na forma da Portaria Conjunta 008/2018-PGE/SEFAZ.
- 12.13.** Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada também prova de regularidade fiscal perante o Estado de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: outubro/2025



SIGA



Assinado com senha por FRANCOISE GEISE DE SOUZA - COORDENADOR / COADES - 05/11/2025 às 17:20:47, CLEBER ARANTES DO CARMO - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / COADES - 06/11/2025 às 09:11:45 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 31885088-5850 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31885088-5850>



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3861
SES
Governo de Mato Grosso



Gabinete do Secretário Adjunto Executivo de Saúde
Superintendência da Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria de Administração Escolar

12.14. Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações expedidas pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.

12.15. Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede da licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

12.16. Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

12.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.18. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da lei de regência.

12.19. No caso das microempresas e das empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, sem prejuízo da necessária apresentação de toda a documentação exigida, por ocasião da participação em certames licitatórios, mesmo que esta apresente alguma restrição, a elas aplicando-se os arts. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006.

Habilitação econômico-financeira:

12.20. Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.

12.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples.

12.22. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório;

12.23. A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Total

SG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Circulante

LC = -----

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: outubro/2025



Assinado com senha por FRANCOISE GEISE DE SOUZA - COORDENADOR / COADES - 05/11/2025 às 17:20:47, CLEBER ARANTES DO CARMO - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / COADES - 06/11/2025 às 09:11:45 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 31885088-5850 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31885088-5850>



SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Governo de
Mato
Grosso

Gabinete do Secretário Adjunto Executivo de Saúde
Superintendência da Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria de Administração Escolar

Passivo Circulante

12.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação o patrimônio líquido mínimo de 5 % do valor total estimado da contratação.

12.25. A exigência desses requisitos é necessária, tendo em vista que possibilita a Administração Pública, aferir a capacidade e aptidão econômica/financeira da empresa com a execução do referido objeto deste termo de referência

12.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

12.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

12.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Habilitação técnica:

12.29. É necessária a apresentação de documentos que comprovem a habilitação técnica do licitante para executar o objeto contratual, para comprovar que além da capacidade financeira, a empresa também tem expertise e técnica para a realização da prestação de serviço.

12.30. O licitante deverá apresentar declaração de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

12.31. O licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica 20% do quantitativo mínimo, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente quando for o caso, em nome da empresa licitante, em papel timbrado devidamente assinado e com identificação do emitente. O(s) Atestado(s) deverá(ão):

12.31.1. Comprovar a aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente.

12.31.2. Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

12.31.3. Conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o pregoeiro possa valer-se para manter contato com os declarantes.

12.31.4. Referir-se a execução do serviço licitado no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

12.31.5. Se emitido (s) por pessoa jurídica de direito público deverá (ão) ser assinado (s) pelo responsável do setor competente do Órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula).

12.31.6. Ser emitido por empresa que não integre o mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

12.31.7. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: outubro/2025



SESDIC2025136761A



Assinado com senha por FRANCOISE GEISE DE SOUZA - COORDENADOR / COADES - 05/11/2025 às 17:20:47, CLEBER ARANTES DO CARMO - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / COADES - 06/11/2025 às 09:11:45 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.

Documento Nº: 31885088-5850 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31885088-5850>

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3863
SES
Governo de Mato Grosso



Gabinete do Secretário Adjunto Executivo de Saúde
Superintendência da Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria de Administração Escolar

12.31.8. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de 20%, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

12.31.9. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do interessado.

12.31.10. Caso o Pregoeiro (a) entenda necessário, a licitante, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do contratante e local em que foram executados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

12.31.11. Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias indicadas neste Termo de Referência, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de execução dos serviços exigidos neste Termo de Referência.

12.32. Serão exigidas, ademais, dos licitantes as declarações dos incisos I a V do art. 136 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

13. PARTICIPAÇÃO E BENEFÍCIOS DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREendedor INDIVIDUAL

13.1. Considerando o valor total estimado da contratação, esta licitação destina-se à ampla concorrência.

13.2. Não há reserva de cotas para a contratação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, pois o objeto licitado envolve contratação de serviços, sendo que o inciso III, do art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 81, VI, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, impõe o tratamento diferenciado apenas quanto à aquisição de bens de natureza divisível.

14. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

14.1. Não será permitida a participação de consórcios, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões. E, dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar da licitação, atender às condições e os requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência, e posteriormente executar o objeto. A vedação à participação de consórcio, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio.

15. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

15.1. Será admitida nesta licitação a participação de Cooperativas, devendo ser observados os requisitos indicados no art. 16 da Lei nº 14.133/2021

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: outubro/2025



Assinado com senha por FRANCOISE GEISE DE SOUZA - COORDENADOR / COADES - 05/11/2025 às 17:20:47, CLEBER ARANTES DO CARMO - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / COADES - 06/11/2025 às 09:11:45 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 31885088-5850 - consulta à autenticidade em

<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31885088-5850>



SESDIC2025136761A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3864
SES
Governo de Mato Grosso



Gabinete do Secretário Adjunto Executivo de Saúde
Superintendência da Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria de Administração Escolar

16. PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO

15.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço por lote**.

15.3. O modo de disputa adotado será aberto.

15.4. A licitação será com o orçamento sigiloso, conforme art.24 da Lei nº14.133/2021 e Art.44 do Decreto nº1.525/2022

Justifica-se:

Ponderando sobre o orçamento sigiloso, em relação a proposta desta licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio logístico, conforme o art. 24 da Lei nº 14.133/21 e art. 44 do Decreto n. 1.525/22, por meio da contratação de empresas especializadas para fornecimento de materiais para eventos educacionais, cursos e formaturas para atender a demanda da Escola de Saúde Pública de Mato Grosso, para atender as demandas da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso/Escola de Saúde Pública/SES-MT, Comissões de Integração, Ensino e Serviço – CIES/MT e Núcleos de Educação Permanente – NEPS, é possível argumentar que o orçamento sigiloso contribui para equilibrar a assimetria nas informações entre os licitantes, pois dependendo da modelagem adotada, podem incentivar propostas mais próximas dos preços reais, além de oferecer uma vantagem na fase de negociação para a Administração Pública.

No que diz respeito, aos órgãos de fiscalização, o orçamento sigiloso, deverá permanecer acessível, mas a finalidade de ocultar a estimativa de custo pode refletir com maior precisão o real valor de mercado do objeto da licitação.

Embora seja claro que o orçamento sigiloso não seja uma solução definitiva para corrigir todas as falhas no processo licitatório, a sua escolha representa um avanço na nova legislação de licitações e contratos. Isso proporciona à Secretaria de Estado de Saúde a oportunidade de oferecer processos educacionais por meio da Escola de Saúde Pública.

15.5. O certame licitatório está dividido em **12 LOTES, COMPOSTOS POR 82** (oitenta e dois) ITENS, com quantidades solicitadas, conforme este Termo de Referência e cotações de valor unitário e valor total.

15.6. O valor ofertado, após fase de lances (proposta realinhada), não poderá ser superior em relação ao valor ofertado inicialmente em cada item pela licitante (proposta inicial), tampouco ser maior que o valor estimado para licitação;

15.7. O prazo de eficácia da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data da apresentação da proposta realinhada, prazo este que será suspenso caso haja recursos administrativos ou judiciais.

15.8. As propostas apresentadas pelas licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, serviços, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado,

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: outubro/2025



SESDIC2025136761A



Assinado com senha por FRANCOISE GEISE DE SOUZA - COORDENADOR / COADES - 05/11/2025 às 17:20:47, CLEBER ARANTES DO CARMO - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / COADES - 06/11/2025 às 09:11:45 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.

Documento Nº: 31885088-5850 - consulta à autenticidade em

<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31885088-5850>

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3865
Governo de Mato Grosso
SES



Gabinete do Secretário Adjunto Executivo de Saúde
Superintendência da Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria de Administração Escolar

constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas, nem reivindicar qualquer adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 21601

Ação (PAOE): 2521 - Gestão dos processos educacionais da Escola de Saúde Pública de Mato Grosso (ESP-MT)

Categoria/Grupo de despesa: 3.3.90

Elemento de Despesa: 39

Fonte de Recurso: 1.500.1002 e 1.600.0000/2.600.0000

18. GARANTIA DO SERVIÇO

17.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

17.2. Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como refazimento, troca, conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção, no caso de apresentar imperfeição, correrão por conta do contratado, não cabendo ao contratante quaisquer ônus.

19. CRITÉRIO DE AFERIÇÃO E MEDAÇÃO PARA FATURAMENTO

19.1. Instrumento de medição de resultado (IMR)

19.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme Anexo III deste Termo de Referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que o contratado:

19.1.2. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

19.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

19.1.4. Nos termos do art. 23 da IN nº 01/2020/SEPLAG, a execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, sendo indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando for o caso:

19.1.4.1. os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução
19.1.4.2. e da qualidade demandada;

19.1.4.3. os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

19.1.4.4. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

19.1.4.5. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: outubro/2025



SESDIC2025136761A



Assinado com senha por FRANCOISE GEISE DE SOUZA - COORDENADOR / COADES - 05/11/2025 às 17:20:47, CLEBER ARANTES DO CARMO - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / COADES - 06/11/2025 às 09:11:45 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.

Documento Nº: 31885088-5850 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31885088-5850>

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3866
SES
Governo de Mato Grosso



Gabinete do Secretário Adjunto Executivo de Saúde
Superintendência da Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria de Administração Escolar

19.1.4.6. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e a satisfação do público usuário.

20. PAGAMENTO

20.1. Não haverá pagamento antecipado.

20.2. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento não superior a 30(trinta) dias.

20.2.1. As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

20.3. O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

20.3.1. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será (ão) de responsabilidade do contratado.

20.4. O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de "factoring".

20.5. O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

20.5.1. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;

20.5.2. Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;

20.5.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa ao contratado;

20.5.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

20.5.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

20.5.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.

20.6. Sendo o caso, o contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.

20.7. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado em até 15 dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contratante.

20.8. O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;

20.9. Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: outubro/2025



SESDIC2025136761A



Assinado com senha por FRANCOISE GEISE DE SOUZA - COORDENADOR / COADES - 05/11/2025 às 17:20:47, CLEBER ARANTES DO CARMO - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / COADES - 06/11/2025 às 09:11:45 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.

Documento Nº: 31885088-5850 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31885088-5850>

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3867
Governo de Mato Grosso
SES



Gabinete do Secretário Adjunto Executivo de Saúde
Superintendência da Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria de Administração Escolar

20.10. A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.

20.11. Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.

20.12. Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.

20.13. Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.

20.14. As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.

20.15. O contratado deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

21. REAJUSTE

21.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

21.1.1 O deferimento do reajuste somente terá incidência no preço contratado a partir da data do protocolo do pedido de reajuste, resultando em preclusão de eventuais parcelas pretéritas ao pedido.

21.2 Após o intervalo de um ano, os preços iniciais serão reajustados a requerimento do contratado e depois de transcorrido um ano da data do orçamento estimado, por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

21.3 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste.

21.4 Independentemente do requerimento de reajuste formulado pelo contratado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

21.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

21.6 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: outubro/2025



Assinado com senha por FRANCOISE GEISE DE SOUZA - COORDENADOR / COADES - 05/11/2025 às 17:20:47, CLEBER ARANTES DO CARMO - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / COADES - 06/11/2025 às 09:11:45 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.

Documento Nº: 31885088-5850 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31885088-5850>

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3868
SES
Governo de Mato Grosso



Gabinete do Secretário Adjunto Executivo de Saúde
Superintendência da Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria de Administração Escolar

21.7 A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

21.8 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

21.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

21.10 O reajuste será realizado por apostilamento.

21.11 O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 da lei nº 14.133/2021.

21.12 Durante a vigência do contrato o contratado poderá solicitar a revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, II alínea “d”, da lei nº 14.133/2021.

21.13 Os pedidos de revisão dos preços contratados deverão seguir os procedimentos previstos no art. 269 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

21.14 Os pedidos de revisão dos preços contratados serão respondidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias

22. CONTRATO

22.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de até 15 dias úteis, contados a partir da data da convocação formal pelo contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.

22.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

22.3. A licitante vencedora, deverá apresentar no ato da assinatura do Contrato os documentos conforme Anexo V deste TR (SES-CAP-2025/77274).

23. PREPOSTO

23.1. O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

23.2. O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

23.3. O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição do contratante, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato.

23.4. As comunicações entre o contratante e o contratado, representado por seu preposto, devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: outubro/2025



SESDIC2025136761A



Assinado com senha por FRANCOISE GEISE DE SOUZA - COORDENADOR / COADES - 05/11/2025 às 17:20:47, CLEBER ARANTES DO CARMO - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / COADES - 06/11/2025 às 09:11:45 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.

Documento Nº: 31885088-5850 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31885088-5850>

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3869
SES
Governo de Mato Grosso



Governo de
Mato
Grosso

Gabinete do Secretário Adjunto Executivo de Saúde
Superintendência da Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria de Administração Escolar

23.5. A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do contrato, poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

23.6. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

23.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante convocará o preposto do Contratado para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

23.8. Para melhor atender as unidades, o contratado poderá apresentar mais de um preposto para representá-lo na execução do contrato.

23.9. São atribuições do Preposto, dentre outras:

23.9.1. Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;

23.9.2. Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações do contratante, além da segurança dos empregados do contratado colocados à disposição do contratante;

23.9.3. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do contratante.

23.9.4. Acatar as orientações do contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que de acordo com a legalidade.

23.9.5. Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil.

23.9.6. Reportar-se à Fiscalização do contratante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais.

23.9.7. Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados e atender prontamente a quaisquer solicitações do contratante.

23.9.8. Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.

23.9.9. Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

23.9.10. Garantir que os empregados se reportem sempre ao contratado, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores do contratante, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual.

23.9.11. Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados.

23.9.12. Apor assinatura em documento/relatório de avaliação da execução do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

23.9.13. Encaminhar à Fiscalização do contratante todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: outubro/2025



SESDIC2025136761A



Assinado com senha por FRANCOISE GEISE DE SOUZA - COORDENADOR / COADES - 05/11/2025 às 17:20:47, CLEBER ARANTES DO CARMO - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / COADES - 06/11/2025 às 09:11:45 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.

Documento Nº: 31885088-5850 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31885088-5850>

SIGA



24. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 24.1.** Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até 15 dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, mesmo prazo para retirada da Ordem de Serviço.
- 24.1.1.** A adjudicatária no ato da assinatura do contrato deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato, quando for o caso, conforme dispõe o item 24.1 do Termo de Referência.
- 24.2.** Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 24.3.** Executar os serviços contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.
- 24.4.** Os serviços contratados serão executados de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.
- 24.5.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 24.6.** Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especiações constantes no Termo de Referência e no Contrato.
- 24.7.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 24.8.** Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução dos serviços, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.
- 24.8.1.** Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.
- 24.8.2.** Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do contratante.
- 24.8.3.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.
- 24.9.** Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.
- 24.10.** Comunicar a fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços que se verifique.
- 24.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: outubro/2025



SESDIC2025136761A



Assinado com senha por FRANCOISE GEISE DE SOUZA - COORDENADOR / COADES - 05/11/2025 às 17:20:47, CLEBER ARANTES DO CARMO - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / COADES - 06/11/2025 às 09:11:45 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 31885088-5850 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31885088-5850>

SIGA 



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3871
SES
Governo de Mato Grosso



Gabinete do Secretário Adjunto Executivo de Saúde
Superintendência da Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria de Administração Escolar

- 24.12.** Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie os serviços relacionados ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.
- 24.13.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.
- 24.14.** O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:
- 24.14.1.** Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas que estão previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como as obrigações sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 24.14.2.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.
- 24.14.3.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- 24.14.4.** Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.
- 24.14.5.** Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- 24.14.6.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.
- 24.14.7.** Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
- 24.14.8.** Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 24.15.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 24.16.** Emitir Nota Fiscal, discriminando os serviços executados no período, de acordo com a especificação constante no item 02 do Termo de Referência.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: outubro/2025



SIGA



Assinado com senha por FRANCOISE GEISE DE SOUZA - COORDENADOR / COADES - 05/11/2025 às 17:20:47, CLEBER ARANTES DO CARMO - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / COADES - 06/11/2025 às 09:11:45 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 31885088-5850 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31885088-5850>



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3872
SES
Governo de Mato Grosso



Gabinete do Secretário Adjunto Executivo de Saúde
Superintendência da Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria de Administração Escolar

Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº.14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

24.17. No encerramento do contrato, o contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, quando couber.

25 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

25.1. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

25.2. Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.

25.3. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

25.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.

25.5. Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

25.6. Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o serviço, sanando as impropriedades.

25.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.

25.8. Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.

25.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.

25.10. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/13).

26. GARANTIA CONTRATUAL

26.1. A contratação conta com garantia de execução porque visa assegurar indenização ao ente contratante no caso de prejuízos causados pelo inadimplemento do particular contratado, incluindo, ainda, valores devidos em razão da aplicação de multas e do não cumprimento de outras obrigações previstas no contrato, a qual será prestada nos moldes do art. 96 da Lei nº14.133/2021, em valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

27. SUBCONTRATAÇÃO

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: outubro/2025



SESDIC2025136761A



Assinado com senha por FRANCOISE GEISE DE SOUZA - COORDENADOR / COADES - 05/11/2025 às 17:20:47, CLEBER ARANTES DO CARMO - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / COADES - 06/11/2025 às 09:11:45 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.

Documento Nº: 31885088-5850 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31885088-5850>

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3873
Governo de Mato Grosso
SES



Gabinete do Secretário Adjunto Executivo de Saúde
Superintendência da Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria de Administração Escolar

27.1. A Contratada poderá subcontratar parte da execução do objeto, no limite máximo de **30% (trinta por cento)** do valor global do Contrato.

27.2. A subcontratação deverá ser previamente autorizada pelo Contratante, mediante solicitação formal da Contratada.

27.3. É vedada a subcontratação da totalidade do objeto, bem como das parcelas consideradas de maior relevância técnica, sendo elas: os Lotes 07, 08 e 10

27.4. O Contratado permanecerá como **responsável integral** pela execução do objeto do Contrato perante o Contratante, responsabilizando-se por todas as obrigações e encargos, inclusive sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais, decorrentes da subcontratação.

27.5. Em nenhuma hipótese, a subcontratação eximirá a Contratada de suas responsabilidades perante a Administração, sendo o ato de autorização da subcontratação meramente a anuência da Administração ao Contrato.

28. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

28.1. A matriz de alocação de riscos será dispensada do contrato, nos termos do art. 247, §4º, I, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, tendo em vista a natureza comum do objeto e da execução.

29. SANÇÕES

29.1. A minuta do contrato detalha as regras, procedimentos e parâmetros do sancionamento administrativo.

30. LEGISLAÇÃO APLICADA

30.1. Lei nº 14.133/2021 e alterações – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

30.2. Decreto Federal nº 10.024/2019 – Regulamenta o Pregão na forma Eletrônica.

30.3. Lei Estadual nº 7.692/2002 - Regula o processo administrativo.

30.4. Decreto Estadual nº 1.525/2022 – Regulamenta a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.

30.5. Lei Complementar nº 123/2006 – Normas ME e EPP.

30.6. Lei Estadual Complementar nº 605/2018 – ME, EPP e MEI.

30.7. Lei nº 12.690/2012 - Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho.

30.8. Lei complementar nº 116/2003 - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal.

30.9. Instrução Normativa nº 1.234/2012 - Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública.

30.10. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 - Práticas de sustentabilidade ambiental.

30.11. Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange a qualidade dos materiais;

30.12. ANVISA - Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 216/2004: Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação;

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: outubro/2025



SESDIC2025136761A



Assinado com senha por FRANCOISE GEISE DE SOUZA - COORDENADOR / COADES - 05/11/2025 às 17:20:47, CLEBER ARANTES DO CARMO - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / COADES - 06/11/2025 às 09:11:45 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 31885088-5850 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31885088-5850>

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3874
SES
Governo de Mato Grosso



Gabinete do Secretário Adjunto Executivo de Saúde
Superintendência da Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria de Administração Escolar

30.13. Lei Estadual N° 7110 DE 10/02/1999 - Proteção, promoção e preservação da saúde, nos aspectos relativos à Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica e de preservação do ambiente;

30.14. Lei Complementar municipal nº 4 de 24/12/1992 - Normatiza o Gerenciamento Urbano do Município, definindo os Direitos e as Obrigações dos cidadãos e da Municipalidade, regulando as atividades comerciais, industriais, institucionais e de prestação de serviços, as infrações e as penalidades, no que diz respeito a proteção da saúde em todas as suas formas, as condições adequadas de habitação e saneamento básico e a defesa do meio ambiente e dos recursos naturais;

31. PÚBLICO ALVO

31.1. Os serviços a serem contratados destinam-se ao atendimento da Escola de Saúde Pública de Mato Grosso.

32. ANEXOS

32.1. São partes integrantes deste Termo de Referência:

32.2. Anexo IV: Valor estimado

Cuiabá/MT, 05 de novembro de 2025.

Elaborado por:

Françoise Geise De Souza
Coordenadora de Administração
Escolar - ESP/MT

Cleber Arantes do Carmo
PTNSSS DO SUS
Mat. 63753
COADES/ESP-MT

De acordo:

Ma. Silvia Aparecida Tomaz
Superintendente da Escola de Saúde Pública
do Estado de Mato Grosso

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: outubro/2025



SESDIC2025136761A



Assinado com senha por FRANCOISE GEISE DE SOUZA - COORDENADOR / COADES - 05/11/2025 às 17:20:47, CLEBER ARANTES DO CARMO - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / COADES - 06/11/2025 às 09:11:45 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 31885088-5850 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31885088-5850>

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3875
SES
Governo de Mato Grosso



Governo de
Mato
Grosso

Gabinete do Secretário Adjunto Executivo de Saúde
Superintendência da Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria de Administração Escolar

TERMO DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

- ANÁLISE E APROVAÇÃO:

Analisamos e aprovamos o Termo de Referência nº011/2023/ESPMT/SES – 5º retificação, seus anexos e constatamos a regularidade dos autos.

2 – AUTORIZAÇÃO:

Analisado e aprovado o Termo de Referência nº011/2023/ESPMT/SES, **AUTORIZO** a realização do Certame Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, a ser realizado na forma indicada no Termo de Referência, no processo administrativo e na legislação vigente.

Cuiabá, 05/11/2025.

Kelluby de Oliveira Silva
Secretária Adjunta Executivo de Saúde

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: outubro/2025



SIGA



Assinado com senha por FRANCOISE GEISE DE SOUZA - COORDENADOR / COADES - 05/11/2025 às 17:20:47, CLEBER ARANTES DO CARMO - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / COADES - 06/11/2025 às 09:11:45 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 31885088-5850 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31885088-5850>



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3876
SES
Governo de Mato Grosso



Gabinete do Secretário Adjunto Executivo de Saúde
Superintendência da Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria de Administração Escolar

MODELO DE ATESTADO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

Declaro, que tenho pleno conhecimento de

todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações, objeto mencionado neste termo, de acordo com o §2º do art. 63, da Lei Federal nº 14.133/2021 e assumo total responsabilidade por esse fato e não utilizarei para quaisquer questionamentos futuros que não seja avenças técnicas ou financeiras com o Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

Cuiabá-MT, de ____ de ____.

(Assinatura do representante da empresa)

OBSERVAÇÃO: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado ou com identificação com o carimbo do CNPJ da empresa licitante e estar devidamente assinado por seu representante legal.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: outubro/2025



Assinado com senha por FRANCOISE GEISE DE SOUZA - COORDENADOR / COADES - 05/11/2025 às 17:20:47, CLEBER ARANTES DO CARMO - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / COADES - 06/11/2025 às 09:11:45 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 31885088-5850 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31885088-5850>



SESDIC2025136761A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3877
SES
Governo de Mato Grosso



Gabinete do Secretário Adjunto Executivo de Saúde
Superintendência da Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria de Administração Escolar

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Declaro ter visitado a Unidade ___, na data a seguir indicada, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na formulação da proposta, reconhecendo todas as condições e peculiaridades técnicas dos serviços a serem executados. Declaro ter tomado conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do presente Termo.

Cuiabá-MT, ____ de ____ de ____.

(Assinatura do representante da empresa)

Acompanharam a visita:

Lotação do Servidor: (unidade)

Nome do servidor: _____ Cargo / matrícula: _____

Horário da realização da visita:

Início: ___ Término: ___

OBSERVAÇÃO: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado ou com identificação com o carimbo do CNPJ da empresa licitante e estar devidamente assinado por seu representante legal.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: outubro/2025



Assinado com senha por FRANCOISE GEISE DE SOUZA - COORDENADOR / COADES - 05/11/2025 às 17:20:47, CLEBER ARANTES DO CARMO - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / COADES - 06/11/2025 às 09:11:45 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 31885088-5850 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31885088-5850>



SIGA